PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Construindo Uma Nova História

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CONTRATO Nº 151/2025 – PMSJP/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025 – PMSJP/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PLATINUM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**, com sede na Rua 07 de setembro, n° 59, bairro Paraíso, CEP: 65.973-000, São João do Paraíso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.049.486/0001-86, neste ato representada pelo, Sra. **ENEIDA ROCHA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 060419812016-0 e do CPF nº 888.399.151-68, a seguir denominada **CONTRATANTE**. e, de outro lado, a empresa **PLATINUM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.749.853/0001-48, com sede na Av. Gov Luiz Rocha , Nº: 5560, Lote 7, Quadra 266, Sala 2, Bairro Potosi, Balsas - MA, CEP: 65800-000, neste ato representado pelo seu Representante Legal o Sr. **Moises Coelho e Silva Neto**, inscrito no CPF sob o nº 003.702.043-95, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo n.º 52/2025 – PMSJP/MA, referente a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de livros didáticos para a Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso – MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LP+MAT 2°ano SAEB EM FOCO	FTD Educação	70	R$ 299,00	R$ 20.930,00
2	LP+MAT 5°ano SAEB EM FOCO	FTD Educação	73	R$ 299,00	R$ 21.827,00
3	LP+MAT 9°ano SAEB EM FOCO	FTD Educação	80	R$ 352,00	R$ 28.160,00
4	Na Ponta do Lápis – Maternal	FTD Educação	142	R$ 297,00	R$ 42.174,00
5	Na Ponta do Lápis – Jardim 1	FTD Educação	176	R$ 297,00	R$ 52.272,00
6	Na Ponta do Lápis – Jardim 2	FTD Educação	149	R$ 297,00	R$ 44.253,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de entrega dos livros é de até 10 (dez) dias úteis, contados do(a) envio da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
3.3. A entrega dos livros poderá ser em remessa única, ou parcelada, conforme necessidade da Contratante.
3.4. Os produtos solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, ou outro local determinado pela Administração, na presença do encarregado do Setor, em dia e horário comercial.
3.5. Todo produto fornecido deverá estar em perfeitas condições de armazenamento e uso, de forma que garanta a sua integridade e não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.
3.6. A responsabilidade pelo recebimento dos livros solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, designado pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.
3.7. O prazo de garantia dos materiais é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA- RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.
4.2. Os livros serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, contrato e na proposta.
4.3. Os livros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
4.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
4.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Pagar o preço dos fornecimentos, objeto deste Contrato;
5.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
5.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA,

devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – Maranhão;

5.4. Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;

5.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;

5.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

5.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;

5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter preposto, aceito pela Secretaria de Educação do Município de São João do Paraíso - MA, durante todo período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário, conforme já disposto acima;

6.2. Informar ao Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – Maranhão, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4. . Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

6.5. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;

6.6. Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

6.7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – Maranhão;

6.8. Entregar os materiais nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se, no que couber, as Leis do consumidor;

6.9. O material deverá obedecer às especificações técnicas e padrões de qualidade exigidas pela ABNT E LDB

6.10. A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

6.11. Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor global do presente contrato é de R$ 209.616,00 (duzentos e nove mil, seiscentos e dezesseis reais).

7.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de todo o material didático.

7.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor competente, diretamente na conta corrente do Banco Caixa com agencia 4489 e conta corrente 577211804-4, de titularidade da CONTRATADA.

7.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.
7.5. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
7.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhados ainda das Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, Certidões Estaduais, Municipais, FGTS e de Débitos Trabalhistas, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do Processo administrativo de contratação.
7.7. Na existência de erros na nota fiscal, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, devolverá a fatura ao fornecedor dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.
7.8. Os preços propostos contemplam todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas concernentes diretas ou indiretas a materiais, viagens periódicas, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato em decorrência desta contratação direta terá a vigência de até 12(doze meses), a partir da data de assinatura do presente termo contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa relativa a este Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:
Poder: 02 – Executivo
Unidade Orçamentaria: 01 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
SubFunção: 365 – Ensino Infantil
Programa: 0003 – Gestão da Educação
Projeto/Atividade: 2073 – Manutenção do Salário Educação – QSE
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Saldo de Dotação: R$ 34.184,79

Poder: 02 – Executivo
Unidade Orçamentaria: 01 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
SubFunção: 365 – Ensino Infantil
Programa: 0404 – Ensino Infantil
Projeto/Atividade: 2085 – Manutenção do Ensino Infantil
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Saldo de Dotação: R$ R$ 8.359,05

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, o qual deve ser comunicado por escrito à CONTRATADA.
10.2. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá comunicar a CONTRATADA por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

10.3. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
b) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do Contrato;
c) Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
d) Insolvência, dissolução ou falência da CONTRATADA;
e) Comum acordo entre as partes.
10.4. Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
(1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.
13.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o art. 21, IV, do Decreto nº 11.246, de 2022.
13.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do art. 21, II, do Decreto nº 11.246, de 2022.
13.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados **são fixos e irreajustáveis,** no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CLÁUSULA DÉCIMO QUINTO – DA BASE LEGAL

15.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após sua assinatura, obedecendo ao prazo da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMO – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso/MA, 29 de maio de 2025.

ENEIDA ROCHA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
São João do Paraíso/MA
CONTRATANTE

MOISES COELHO E SILVA NETO:00370204395

Assinado digitalmente por MOISES COELHO E SILVA NETO:00370204395
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00501515000147, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MOISES COELHO E SILVA NETO:00370204395
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.02 12:09:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

PLATINUM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
CNPJ: 57.749.853/0001-48
Moises Coelho e Silva Neto
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Nome
Cpf nº

_____
Nome
Cpf nº

Publicado por: MARAN JúNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 2c025bb121b6b7e2ececcc7ebe5dd3bb

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2025, ASSINADO EM 28/05/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2025, assinado em 28/05/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais Hidráulicos como: tubos, conexões e outros materiais operacionais para atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João do Paraíso-MA. Processo Administrativo nº 2505.01/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001SAAE/2025. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, CNPJ nº 01.942.659/0001-20, CONTRATADO: TALISMA COMERCIO E CONSTRUCOES DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 54.931.125/0001-64. Valor Global: R$ 2.186,50 (dois mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 28 de Maio de 2025. Vigência Final: 28 de Maio de 2026. FRANCISCO MIRANDA DE SOUZA - DIRETOR DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE. São João do Paraíso - MA, 28 de Maio de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 21720d407082ff431d0a86f3bba71d58

RESENHA DE CONTRATO Nº 151/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 52/2025 – PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 151/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 52/2025 – PMSJP. contratação direta por inexigibilidade, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **PARTES**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 31.049.486/0001-86, e **PLATINUM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. º 57.749.853/0001-48. **BASE LEGAL** art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de livros didáticos para a Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso – MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. **VALOR GLOBAL: R$** 209.616,00 (duzentos e nove mil seiscentos e dezesseis reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Poder: 02 – Executivo/ Unidade Orçamentaria: 01 – Secretaria Municipal de Educação/ Função: 12 – Educação/ SubFunção: 365 – Ensino Infantil/ Programa: 0003 – Gestão da Educação/ Projeto/Atividade: 2073 – Manutenção do Salário Educação – QSE/ Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente/ Saldo de Dotação: R$ 34.184,79/ Poder: 02 – Executivo/ Unidade Orçamentaria: 01 – Secretaria Municipal de Educação/ Função: 12 – Educação/ SubFunção: 365 – Ensino Infantil/ Programa: 0404 – Ensino Infantil/ Projeto/Atividade: 2085 – Manutenção do Ensino Infantil / Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente/ Saldo de Dotação: R$ R$ 8.359,05. São João do Paraíso/MA, 29 de maio de 2025. **Eneida Rocha Dos Santos. Secretária Municipal de Educação**

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: c5e69fda6608501b1b248c41096d1cb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

EXTRATO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2025

EXTRATO. TERMO DE ADJUDICAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2025. A autoridade competente da Prefeitura de São João dos Patos/MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICAR os termo da Concorrência Eletrônica n° 006/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa para a Implantação de melhorias sanitárias domiciliares em Áreas Rurais do Município de São João dos Patos- MA, junto a empresa: SERVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 33.612.392/0001-07, Av. dos Holandeses S/N - Sala 618 – Ponta D'Areia/São Luís – MA, representada por seu representante legal o Srº. WALTER LUIZ BEZERRA DE BRITO, CPF nº: 053.827.994-07, com valor total de R$ 1.435.500,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais). São João dos Patos/MA, em 02 de junho de 2025. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 3419f223bcdeb16ccfd13d5896fd6b9c

EXTRATO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°006/2025

No uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações. RESOLVE HOMOLOGAR A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025 – Processo Administrativo nº 240301/2025. Objeto: Contratação de empresa para a Implantação de melhorias sanitárias domiciliares em Áreas Rurais do Município de São João dos Patos- MA. Empresa Vencedora: SERVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 33.612.392/0001-07, Av. dos Holandeses S/N - Sala 618 – Ponta D'Areia/São Luís – MA, representada por seu representante legal o Srº. WALTER LUIZ BEZERRA DE BRITO, CPF nº: 053.827.994-07, com o valor total de R$ 1.435.500,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais) Processo Licitatório Homologado no dia 02 de junho de 2025, pela Secretaria Municipal de Administração, através da Senhora: Lourdes Karylla Mendes Cavalcante.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 70b02c5f9173eb8f95a3c0292b74cf2a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 408/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 408/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 075/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: PNEU ZERO LTDA – EPP, CNPJ: 18.335.071/0001-00. Valor R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lubrificantes para abastecimento e manutenção da frota de veículos e maquinas da Prefeitura de São Pedro dos Crentes – MA em atendimento as Secretarias Municipais Solicitantes do município de São Pedro dos Crentes – MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 28/05/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 28 de maio a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes – MA, 02 de junho de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA – Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: baaefe1df2bfef7ddb2dba1822e606de